Secretaria
Processo nº 64/23
Rubrica 19 Fls 02

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000064

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/03/20000064

Número / Ano	000064/2023
Data / Horário	20/03/2023 - 14:14:26
Ementa	Acrescenta dispositivos e altera anexo à lei 1.772, de 10 de maio de 2022, que dispõe sobre a reforma na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.
Autor	Nathália Sandro Tcharles Ticó - Mesa
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	5
Número da Matéria	7
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 64/23
Rubrica 03

LIDO
20/03/23

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

Mesa Diretora

ACRESCENTA DISPOSITIVOS E ALTERA ANEXO À LEI 1.772, DE 10 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

Art. 1º A Subseção I da Seção II do Capítulo II da Lei 1.772, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 3º-B – O Assessor do 1º Vice-Presidente exerce suas funções vinculado ao 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal e tem como atribuições:

I – auxiliar o 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal na sua missão regimental e institucional;

II – fornecer ao 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal dados estatísticos e informações a respeito de matérias de interesse da população e que servirão para elaboração de projetos normativos;

III – a representação social do 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal, quando assim for designado;

IV – o assessoramento do 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal em suas relações com os membros da Prefeitura Municipal, promovendo harmonioso entendimento entre o Legislativo e Executivo Municipal;

V – realizar diligências externas a pedido do 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal;

VI – outras tarefas correlatas determinadas pelo 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º A Seção IV do Capítulo II da Lei 1.772, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5º-B – O Chefe do Setor de Controladoria Interna do Poder Legislativo tem como atribuições:

I – responsabilizar-se pelo Setor de Controladoria Interna do Poder Legislativo;

II – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;

III – encaminhar os assuntos pertinentes a sua área de responsabilidade para análise da Secretaria Geral e Presidência;

IV – assessorar o Secretário Geral e Presidente da Câmara Municipal no âmbito de sua competência;

V – outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único – O cargo de Chefe do Setor de Controladoria Interna do Poder Legislativo é privativo de Advogado habilitado legalmente e inscrito na OAB/RJ ou Contabilista, habilitado legalmente e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro."

Art. 3º A Subseção III da Seção VI do Capítulo II da Lei 1.772, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 14-B – O Cerimonialista tem como atribuições:

I - assessorar a Mesa Diretora nas Sessões Solenes, Sessões Itinerantes e demais eventos do Poder Legislativo;

II – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;

III – outras tarefas correlatas."

Art. 4º Altera o Anexo I da Lei n° 1.772, de 10 de maio de 2022, alterado pela Lei nº 1.844, de 02 de fevereiro de 2023, passando a vigorar nos moldes do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal/RJ, 05 de janeiro de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

Sandro de Oliveira Daumas
1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
2º Vice-Presidente

Marco Aurélio da Silva Bueno
2º Secretário

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 64/23
Rubrica Fls 05

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QTD	VALOR (R$)	SIMB.
Assessor da Presidência	01	**5.908,10**	CCI
Assessor do 1° Vice-Presidente	01	**3.222,60**	CCXIII
Assessor de Vereador	11	**1.879,85**	CCII
Chefe do Setor de Controladoria Interna do Poder Legislativo	01	**3.222,60**	CCXIII
Procurador do Poder Legislativo	01	**6.660,04**	CCIII
Secretário Geral	01	**6.660,04**	CCIV
Chefe do Setor de Assistência Legislativa	01	**1.302,00**	CCV
Assessor das Sessões Legislativas	01	**1.302,00**	CCVI
Chefe do Setor de Assistência de Transportes	01	**1.302,00**	CCVII
Chefe do Setor de Assistência de Recepção	01	**1.302,00**	CCVIII
Cerimonialista	01	**3.222,60**	CCXIII
Chefe do Setor de Serviços Gerais	01	**1.302,00**	CCIX
Presidente da Comissão de Licitação	01	**3.759,70**	CCX
Chefe do Setor de Contabilidade	01	**6.660,04**	CCXI
Chefe do Setor de Tesouraria	01	**3.759,70**	CCXII
Chefe do Setor de Gestão de Recursos Humanos	01	**3.222,60**	CCXIII
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	**1.302,00**	CCXIV

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 64/23
Rubrica 19 F's 06

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, remete-lhes o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei nº 1.772, de 10 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a reforma na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conceição De Macabu, e dá outras providências".

Como se depreende do Regimento Interno e da Estrutura Administrativa desta Casa Legislativa, os parlamentares eleitos para os cargos da Mesa da Mesa Diretora acumulam, junto à vereança, a suprema direção e supervisão dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Destarte, o presente, ao criar o cargo de provimento em comissão de Assessor do 1º Vice-Presidente, pretende sanar lacuna no que concerne o apoio e suporte ao 1º Vice-Presidente em tudo o que diz respeito a suas atribuições enquanto membros da Mesa Diretora, de modo a avultar a eficiência da gestão desta Casa de Leis.

Ainda para expandir a eficiência administrativa da Casa Legislativa, cria-se o Cargo de Chefe do Controle Interno do Poder Legislativo, haja vista a constatação premente de que a Controladoria Interna do Poder Legislativo carece de chefia que haja no sentido de planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade.

Finalmente, sobreleva-se que, conforme o Regimento Interno, Resoluções e Leis do Município, há eventos de natureza oficial que ocorrem ao longo de todos os anos nesta Casa Legislativa. Destaca-se, por conseguinte, que o cerimonial público, por seu caráter oficial, é regido por lei em âmbito federal – Decreto-Lei nº 70.274, de 9 de março de 1972, que estabeleceu as normas do Cerimonial Público da República Federativa do Brasil e a Ordem Geral de Precedência –. Não há, todavia, um Manual de Cerimonial próprio, que abarque a realidade local, em consonância com o arcabouço legal do município.

Cria-se, à vista do disso, o Cargo de Cerimonialista, vinculado à Secretaria Geral, que prestará assessoramento para elaboração do Manual de Cerimonial da Câmara Municipal e, após, coordenará e implementará as normas práticas nele contidas, orientando todos os setores e órgãos sobre sua utilização nas Sessões Solenes, Sessões Itinerantes e demais eventos do Poder Legislativo.

CMCM
Secretaria
Processo nº 64/23
Rubrica Fls 02

Em derradeiro, enfatiza-se que, em cumprimento ao disposto no art.16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes deste Projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes; e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ante o exposto, submetemos a matéria ao Plenário desta Câmara Municipal e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação.

Mesa Diretora
Biênio 2023-2024

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Setor de Contabilidade

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 64/23
Rubrica _____ Fls 08

Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário (Arts. 16 e 17 da LRF)

Tipo de Ação Governamental

() Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
(x) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

Despesa Bruta com Pessoal (I)	**R$**	**3.156.368,02**
Pessoal Ativo	R$	2.872.804,73
Pessoal Inativo e Pensionista	R$	283.563,29
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1° da LRF)	R$	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1° da LRF) (II)	**R$**	**283.563,29**
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	R$	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$	283.563,29
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R$	-
Despesa Total com Pessoal - DTP = (I - II)	**R$**	**2.872.804,73**

Percentual de comprometimento anual com o Projeto Pretendido

Tipo	Qtd	Custo Anual
Revição geral da remuneração aos servidores do Legislativo (considerando o percentual de 7,42%)	3	R$ 204.441,74
	Total: 3	**R$ 204.441,74**
Acréscimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:		**0,16%**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Total Previsto para 2023	**R$**	**124.154.776,80**
Receita Corrente Líquida realizada no 6º Bimestre de 2022 (12 meses)	**R$**	**124.154.776,80**
		2,31%
Gasto com Pessoal com a implantação do Projeto Pretendido		2,48%
Valor Previsto para 2024	**R$**	**131.604.063,41**
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2023 (12 meses)	R$	131.604.063,41
		2,35%
Valor Previsto para 2025	**R$**	**139.500.307,21**
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2024 (12 meses)	R$	139.500.307,21
		2,22%

Limite definido pela Constituição Federal, art. 29-A, § 1°.

A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

	ANUAL	
Despesa de Pessoal Efetivo e Comissionado Despesa com Subsídios de Vereador	**R$**	**2.774.240,41**
Receita de Transferência ao Legislativo Municipal	**R$**	**4.383.278,77**
Limite de Despesa com Pessoal - 70 %	R$	3.068.295,14

Total de Despesa com Pessoal para 2023	R$	2.774.240,41
Limite de Gasto com Pessoal	63,29%	

C.M C M
Secretaria
Processo nº 64/23
Rubrica Fls

Adequação Orçamentária:

Plano Plurianual

(x) Adequada

() Inadequada

A Despesa Objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para a vigencia da ação proposta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

(x) Adequada

() Inadequada

É compativel com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Observações:

Feito levantamento que a diferença do salario minimo nacional de 0,07 centavos não traz reflexo para os calculos desse impacto orçamentario

Mary Helen Silva Leal
Chefe de Contabilidade
Portaria 04/2023

Conceição de Macabu, 13 de Março de 2023.

Responsável pela Contabilidade

REFERÊNCIA: PLO 7/2023 - Acrescenta dispositivos e altera anexo à lei 1.772, de 10 de maio de 2022, que dispõe sobre a reforma na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

DESPACHO:

Cabe ao Controlador Interno do Poder Legislativo avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, na parte aplicável ao Poder Legislativo, por isso encaminhamos o PLO para parecer do mesmo, para analisar o estudo de impacto financeiro orçamentário e sua adequação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 64/23
Rubrica Fls 11

PARECER

Ocorreu que chegou nesta controladoria o processo acima especificado, para análise e parecer quanto ao estudo de impacto financeiro orçamentário e sua adequação ao PLO 7/2023, que dispõe sobre a reforma na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

Manifesta-se, portanto:

Quanto à estimativa do impacto financeiro orçamentário para o ano de 2023 e para os próximos dois anos (2024 e 2025), realizado pelo Setor de Contabilidade com a proposta de criação dos cargos em comissão referido neste projeto de lei ordinária, encontra-se dentro do limite definido pela Constituição Federal, art. 29-A, §1° - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores; conforme documento de estimativo em anexo na folha n° 09 do presente processo.
A Lei de Responsabilidade Fiscal ao dispor sobre o controle da despesa com pessoal determina em seu artigo 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Diante o exposto, após analise do estudo de impacto orçamentário financeiro, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu encontra-se dentro dos limites constitucionais para criação dos cargos em comissão.

Este é o parecer.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 64123
Rubrica Fls 12

Conceição de Macabu, 27 de março de 2023.

Ayrton Marques Félix Da Silva
Controlador Interno

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 64/23
Rubrica Fls 13

PROCESSO Nº 000064/2023
PROPONENTE: MESA DIRETORA
REQUERENTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO:

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei nº 07/2023 à Câmara Municipal, o qual "Acrescenta dispositivos e altera anexo à lei 1.772, de 10 de maio de 2022, que dispõe sobre a reforma na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.", o qual foi encaminhado a esta Procuradoria do Poder Legislativo para consultoria jurídica com fulcro no artigo 82 da Lei Orgânica deste Município.

2. MÉRITO:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da organização do quadro de servidores da Câmara Municipal, o que compete à Mesa Diretora, nos termos do artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica deste Município:

> Art. 45 - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estatuídas no Regimento Interno: II - propor ao Plenário projetos de resoluções que criem, transformam e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais".

Quanto à competência, não há óbice à proposta. Consoante estabelece o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." Em igual sentido, o artigo 16, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu/RJ assevera que "compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local".

Com efeito, a organização e estruturação do quadro de servidores do Legislativo Municipal é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica, cabendo a esta a definição dos cargos públicos e o seu quantitativo, respeitados os comandos

constitucionais. Os cargos de provimento em comissão necessitam guardar correspondência, nas atribuições, com as funções de direção, chefia ou assessoramento, não podendo ser previstas tarefas típicas de servidor efetivo, o que resta respeitado no projeto em análise.

Verifica-se, de tal sorte, que é viável a propositura legislativa, considerando ainda a justificativa de fls. 06/07 e tendo em vista a atual visão gerencial da administração pública.

Sobreleva esta Procuradoria que além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que verse sobre a criação de cargos públicos ou sobre a estrutura de carreiras deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Consagra o artigo 169, caput e § 1º, da CF/88:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Relativamente à prévia dotação orçamentária, ficou comprovado na Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário de fls. 08/09 que há recursos suficientes para o atendimento da despesa, sem que se atinjam os limites aplicáveis ao Poder Legislativo em âmbito municipal. Quanto à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, verifica-se que há previsão no artigo 54 da Lei Municipal nº 1.784/2022.

Na Lei de Responsabilidade Fiscal, preceituam os artigos 15 e 16, inc. I e II:

> Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 641/23
Rubrica Fls 15

> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Tais obrigações foram ratificadas pelo Parecer de fls. 10/11 subscrito pelo Controlador Interno desta Casa de Leis.

Assim, visto que não serão atingidos quaisquer dos limites previstos na CF/88 e na Lei Complementar nº 101/00, tem-se por cumpridas as exigências de caráter financeiro para a aprovação do Projeto de Lei nº 07/2023.

Repisa-se que organização do quadro de cargos públicos é matéria de conveniência e oportunidade da Câmara Municipal, competindo ao soberano Plenário e às Comissões, no presente caso, a deliberação acerca da propositura legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria da Mesa Diretora, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, ressaltando-se que foi cumprido o requisito da Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário.

Conceição de Macabu/RJ, 31 de março de 2023.

Dr. Marlon Vieira de Lima (OAB/RJ-150861)
Procurador do Poder Legislativo (Portaria nº 13/2023)

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 64/23
Rubrica Fls 16

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ
SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE MATÉRIAS

Conceição de Macabu/RJ, 20 de abril de 20

Nobre Presidência,

Venho à ilustre presença de Vossas Excelências, com fulcro no artigo 131 do Regimento Interno, solicitar a retirada das Proposições abaixo relacionadas, as quais se encontram em trâmite nessa Egrégia Casa:

Materia Legislativa - 7/2023

Tipo: PLO - Projeto de Lei Ordinária

Data: 20 de Março de 2023

Ementa: Acrescenta dispositivos e altera anexo à lei 1.772, de 10 de maio de 2022, que dispõe sobre a reforma na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

Materia Legislativa - 4/2023

Tipo: EMEN - Emenda

Data: 27 de Março de 2023

Ementa: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 07/2023, que altera Lei Municipal n.º 1.772/2022.

Materia Legislativa - 14/2023

Tipo: PLO - Projeto de Lei Ordinária

Data: 13 de Abril de 2023

Ementa: Dispõe, no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ, sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Nathália Silveira Braga
Presidente

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000080

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/03/27000080

Número / Ano	000080/2023
Data / Horário	27/03/2023 - 16:50:38
Ementa	Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 07/2023, que altera Lei Municipal n.º 1.772/2022.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	1
Número da Matéria	4
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 64/23
Rubrica _____ Fls 17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
30/03/23

Emenda 04 ao Projeto de Lei nº 07/2023

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023, QUE ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 1.772/2022.

Art. 1º Altera a Subseção III da Seção VI do Capítulo II da Lei 1.772, de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-B – O Cerimonialista tem como atribuições:

I - assessorar às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Conceição de Macabu e demais eventos no âmbito do Poder Legislativo;

II - assessorar às reuniões dos Conselhos Municipais ocorridas nas dependências do Poder Legislativo;

III - recepcionar visitantes à Câmara Municipal de Conceição de Macabu, mediante prévio agendamento, acompanhando-as nas dependências do Poder Legislativo;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;

V - outras tarefas correlatas.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 27 de março de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente

Nathália Silveira Braga
Vereadora
Presidente da Câmara

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 64123
Rubrica Fls 19

JUSTIFICATIVA

A proposição apresentou-se incompleta em sua redação, sendo necessária sua reescritura a fim de atender os objetivos de sua criação.

É a presente emenda, portanto, para adequá-lo.

Nathália Silveira Braga
Presidente

Nathália Silveira Braga
Vereadora
Presidente da Câmara

C.M.C.M
Secretaria
Proces
Rubric Fls

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÂO DE MACABU/RJ
SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE MATÉRIAS

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 64/23
Rubrica Fls 20

Conceição de Macabu/RJ, 20 de abril de 20

Nobre Presidência,

Venho à ilustre presença de Vossas Excelências, com fulcro no artigo 131 do Regimento Interno, solicitar a retirada das Proposições abaixo relacionadas, as quais se encontram em trâmite nessa Egrégia Casa:

Materia Legislativa - 7/2023

Tipo: PLO - Projeto de Lei Ordinária

Data: 20 de Março de 2023

Ementa: Acrescenta dispositivos e altera anexo à lei 1.772, de 10 de maio de 2022, que dispõe sobre a reforma na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

Materia Legislativa - 4/2023

Tipo: EMEN - Emenda

Data: 27 de Março de 2023

Ementa: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 07/2023, que altera Lei Municipal n.º 1.772/2022.

Materia Legislativa - 14/2023

Tipo: PLO - Projeto de Lei Ordinária

Data: 13 de Abril de 2023

Ementa: Dispõe, no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ, sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Nathália Silveira Braga
Presidente